

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**  
Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
“União e Compromisso com o Povo”



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05 /2021**

Câmara Municipal de Campos Sales

RECEBIDO

EM 08 DE Abril DE 2021

AS 10:20 hs

  
Servidor(A)

**Dispõe sobre a instalação, em praças e parques públicos, de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Campos Sales, Ceará, e dá outras providências”.**

**ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR**, Vereadora com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe para apreciação e deliberação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Os parques infantis e “playgrounds” a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

**Parágrafo Único.** Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

I - playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

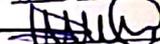
II - playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

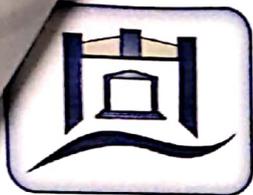
Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 23 / 04 / 21

  
PRESIDENTE

Rua Francisco Gomes de Souza, nº 190 – Bairro Centro – Campos Sales (CE) CNPJ: 12.466.462/0001-88  
Site: [www.cmcampossales.ce.gov.br](http://www.cmcampossales.ce.gov.br) E-mail: [camara@cmcampossales.ce.gov.br](mailto:camara@cmcampossales.ce.gov.br)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
“União e Compromisso com o Povo”



**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde, segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

**Art. 3º** - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

**Art. 4º** - Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Câmara Municipal de Campos Sales

RECEBIDO

EM 08 DE Abril DE 2021

AS 10:20:13

Jilvan Stephani  
- Servidor(A)

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 23/04/2021

PRÉSIDENTE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES  
Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
"União e Compromisso com o Povo"



Parágrafo único. Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 5º - As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão conter rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Sales, Ceará, em 24 de março de 2021.

*Elza M<sup>ª</sup> da Silva Nunes de Alencar*  
ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR  
Vereadora

Câmara Municipal de Campos Sales  
RECEBIDO  
EM 08 DE Abril DE 2021  
AS 10:20hs  
*Jilian Stephanie*  
Servidor(A)

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO  
EM 23/04/21  
*[Assinatura]*  
PRÉSIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
"União e Compromisso com o Povo"



**JUSTIFICATIVA**

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita a criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, que estabelece que a criança tem o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

Ainda, o lazer em si é direito social elencado no art. 6º da Constituição Federal, sendo certo que, no tocante às crianças com deficiência torna-se ainda mais importante a atenção quanto à garantia tanto desse direito quanto o de brincar e desenvolver-se, uma vez que precisam de maior cuidado quanto à adaptação de um ambiente em que possam usufruir deste espaço da mesma forma que outra criança sem deficiência o faz. Garante-se, assim, também a igualdade.

Em relação à igualdade, a Constituição Federal, em seu art. 5º, *caput*, trata da isonomia, e determina que perante a Lei somos todos iguais. Dar o direito de uma criança com deficiência de brincar em um ambiente onde outras crianças sem deficiência também brincam é tratá-la de modo isonômico, garantindo a elas a efetivação dos preceitos de justiça social da Constituição, bem como dos valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, além de considerar o respeito à dignidade da pessoa humana, ao bem-estar e outros direitos indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito, tal qual como indicado no § 1º da Lei Federal nº 7.853/89.

O art. 2º do Decreto Federal nº 3.298/99 diz que cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos e entre eles está o lazer, como apontado acima também. Ainda no



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**  
Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
"União e Compromisso com o Povo"



mesmo Decreto, o art. 6º, que trata das diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seu inciso III prevê a inclusão da pessoa com deficiência respeitadas as suas particularidades, em diversas iniciativas governamentais, incluindo-se o lazer.

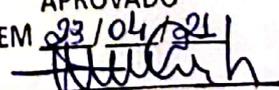
Ainda, a Norma Brasileira que trata da acessibilidade, NBR 9050/2004, define que um espaço só é considerado acessível quando pode ser utilizado por todas as pessoas, independentemente de suas limitações.

Como se sente uma criança com deficiência ao perceber que não pode brincar com outras crianças, pois aquele meio não lhe dá a estrutura necessária? Como se sentem os pais que têm seus filhos com deficiência e percebem que a sua cidade não proporciona ao seu filho um local que ele possa brincar e interagir com outras crianças? Não é admissível tirar esse direito das crianças.

Por isso, considerando todos os apontamentos, trata-se de um projeto de suma importância, uma vez que preconiza a disponibilização de um local acessível para que crianças com deficiência possam brincar e interagir com outras que não possuem a deficiência, assegurando, ainda, os preceitos relativos à plena integração da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural, bem como às disposições constitucionais.

Diante das razões acima expostas, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.

*Elza M<sup>a</sup> da Silva Nunes de Alencar.*  
**ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR**  
**Vereadora**

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO  
EM 23/04/21  
  
PRESIDENTE



## PARQUINHO ADAPTADO



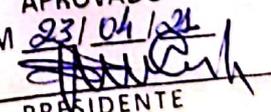
Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO  
EM 2023/04/2024  
  
PRESIDENTE

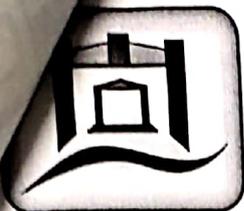


**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020  
"Unidos pela Democracia"



Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO  
EM 23/04/21  
  
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
"União e Compromisso com o Povo"



**PARECER TÉCNICO-JURÍDICO nº 015/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 05/2021**

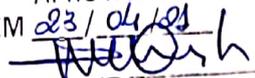
**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**

**AUTOR(A): ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR**

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 23/04/21

  
PRESIDENTE

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Vereadora ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR, que dispõe sobre a instalação, em praças e parques públicos, de brinquedos adaptados e equipamentos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, posto que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I e V da Constituição Federal e nos artigos 7º, I e 57, I da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, especificamente com relação à proteção e a integração social das pessoas com deficiência, a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente sobre o assunto a União, os Estados, o Distrito Federal e também os Municípios, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, XIV c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal).

O art. 2º da Lei Federal nº 7.853/89, por sua vez, dispõe competir ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Nesse diapasão, estando a propositura também relacionada ao lazer da pessoa com deficiência, o projeto encontra fundamento no art. 217, § 3º da Constituição Federal que reza:

**Art. 217 (...)**

**§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social."**

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Campos Sales assim preconiza:

**Art. 6º É competência comum do Município, do Estado e da União:**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
"União e Compromisso com o Povo"



II - cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 57 Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Diante de todo o até aqui exposto, verifica-se que a propositura em análise encontra-se em consonância com os mandamentos constitucionais e legais.

Cabe observar ainda que o projeto encontra vertente também na proteção da saúde, matéria também da competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 24, XII c/c art. 30, II da Constituição Federal.

Oportuno registrar que o projeto não versa sobre ato concreto de administração ou matéria atinente à organização administrativa, assuntos reservados à iniciativa legislativa do Sr. Prefeito, mas sim sobre a normatização geral de serviço público já prestado pelo Poder Público.

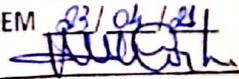
Com efeito, o que se pretende é instituir regra geral para que o Executivo, julgando necessário ou conveniente a instalação de brinquedos adaptados nas praças, parques e jardins municipais, atenha-se às necessidades das pessoas com deficiência.

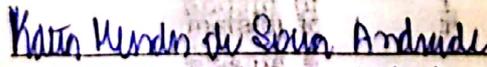
Assim, após análise da propositura, a Assessoria Jurídica desta Edilidade emite **parecer favorável** à tramitação do PL, considerando que inexistem vícios formais ou materiais que impeçam seu prosseguimento.

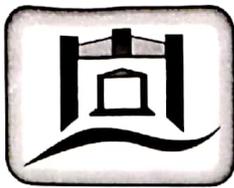
Que siga para as Comissões Internas para emissão de parecer.

É o parecer.

Campos Sales, 08 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO  
EM 23/04/21  
  
PRESIDENTE

  
Kátia Mendes de Sousa Andrade  
Assessora Jurídica da CMCS  
OAB/CE nº 16.668



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
"União e Compromisso com o povo"



Relatório nº 12/CCJR/2021

**SOBRE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº. 05/2021,  
QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, EM PRAÇAS E  
PARQUES PÚBLICOS, DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E  
EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS  
PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS COM  
MOBILIDADE REDUZIDA E NECESSIDADES ESPECIAIS, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, CEARÁ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em consonância com o que dispõem os art. 39, 41, e 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Sales/CE, levando-se em consideração que tal projeto foi protocolado no dia 08/04/2021, obtendo Parecer Jurídico favorável da Assessoria Jurídica desta Augusta casa no mesmo dia, tendo ainda sido lido em plenário no dia 16/04/2021, durante a 9ª Sessão Ordinária, da 24ª Legislatura do Parlamento Municipal, manifesta-se, este RELATOR, pela **REGULARIDADE** do presente projeto, em consonância com o que dispõe o art. 57, I, "a", da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

**Art. 57.** Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública e à proteção as garantias das pessoas portadoras de deficiência;

Assim, não há impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação.

Este é o parecer.  
Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Campos Sales (CE), 20 de Abril de 2021.

**ROBSON DE ANDRADE MIRANDA**  
Relator

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

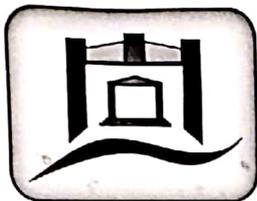
EM 23/04/21

**Presidente**

PELAS CONDIÇÕES.

20/04/21.

Pelas condições,  
Pá - Delcyne de Lima  
Plus 20/04/21.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2020-2021  
União e Compromisso com o Povo



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.**

Projeto de Lei do legislativo nº 05/2021.

Autoria: Vereadora Elza Maria da Silva Nunes de Alencar

Parecer: Favorável

**I. RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de lei, de iniciativa da Vereadora ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR, que dispõe sobre a instalação, em praças e parques públicos, de brinquedos adaptados e equipamentos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais.

A propositura encontra-se acompanhada da exposição de motivos. Acompanha, também, parecer jurídico favorável e relatório da CCJR pela REGULARIDADE DO PL.

É o teor do relatório.

**II. ANÁLISE**

Analisando o projeto de lei, verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais. Assim, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa.

No mérito, também deve ser acolhida, pois possui relevante interesse público, uma vez que tem por objetivo assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive ao lazer.

**III. VOTO**

Diante do exposto, opino pela aprovação do projeto de lei nº 05/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, na sua forma original, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

Câmara Municipal de Campos Sales, 20 de março de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 28/04/21

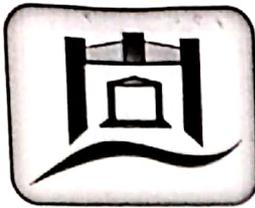
PRESIDENTE

VALMIR LUCIO DE ALENCAR JUNIOR.  
VALMIR LUCIO DE ALENCAR JUNIOR - Relator

PELAS CONCLUSÕES:

JOSE FELIPE DE LIMA ALVES - Presidente

ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR.  
ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR - Secretária



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2020-2021  
*União e Compromisso com o Povo*



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Projeto de Lei do legislativo nº 05/2021.

Autoria: Vereadora Elza Maria da Silva Nunes de Alencar

Parecer: Favorável

**IV. RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de lei, de iniciativa da Vereadora ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR, que dispõe sobre a instalação, em praças e parques públicos, de brinquedos adaptados e equipamentos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais.

A propositura encontra-se acompanhada da exposição de motivos. Acompanha, também, parecer jurídico favorável e relatório da CCJR pela REGULARIDADE DO PL.

É o teor do relatório.

**V. ANÁLISE**

Analisando o projeto de lei, verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais. Assim, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa.

No mérito, também deve ser acolhida, pois possui relevante interesse público, uma vez que tem por objetivo assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive ao lazer.

**VI. VOTO**

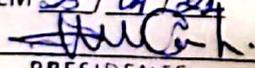
Diante do exposto, opino pela aprovação do projeto de lei nº 05/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, na sua forma original, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

Câmara Municipal de Campos Sales, 20 de março de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

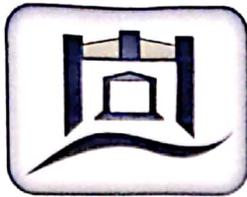
EM 23/03/21

  
PRESIDENTE

  
ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO – Relator

  
ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS - Presidente

  
CEZAR CALS ANDRADE COSTA - Secretário



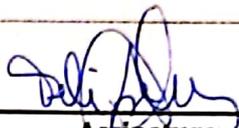
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
"União e Compromisso com o Povo"

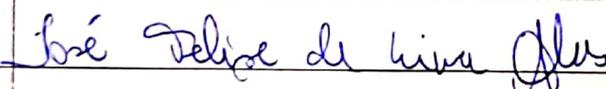


VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS, DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, CEARÁ.

Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO

  
Assinatura  
Presidente da Comissão

COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: José Felipe de Lima Alves	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Relator: Valmir Lúcio de Alencar Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Secretário: Elza M <sup>a</sup> da Silva Nunes de Alencar	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

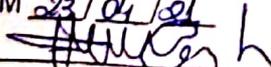
ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	VALMIR LUCIO DE ALENCAR JUNIOR
Secretário:	Elza M <sup>a</sup> da Silva Nunes de Alencar

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 20 de Abril de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 23/04/2021

  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
"União e Compromisso com o Povo"



**VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS, DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, CEARÁ.**

Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO

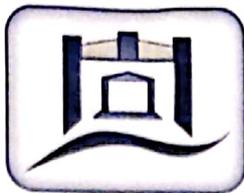
Assinatura Presidente da Comissão

COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
<b>Presidente:</b> Antônio Luiz dos Santos Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Relator:</b> Robson de Andrade Miranda	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Secretário:</b> José Felipe de Lima Alves	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ASSINATURAS	
<b>Presidente:</b>	
<b>Relator:</b>	
<b>Secretário:</b>	

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 20 de ABRIL de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO  
EM 23/04/21  
  
PRESIDENTE



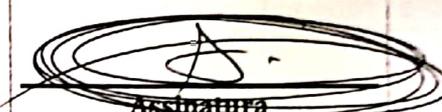
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
"União e Compromisso com o Povo"

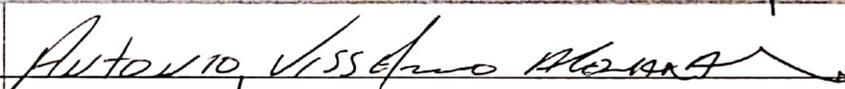
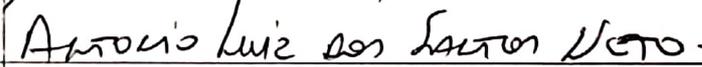


VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS, DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, CEARÁ.

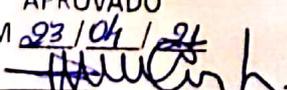
Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO

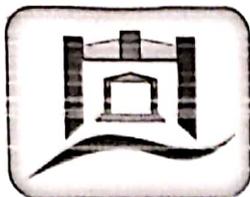
  
Assinatura  
Presidente da Comissão

COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: Antônio Visselmo Alencar Arrais	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Relator: Antônio Luiz dos Santos Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Secretário: Cezar Cals Andrade Costa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 20 de Abril de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO  
EM 23/04/21  
  
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
"União e Compromisso com o Povo"



VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS, DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, CEARÁ.

NOMES	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
1. ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	(X)	( )	( )	( )
2. ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS	(X)	( )	( )	( )
3. CEZAR CALS ANDRADE COSTA	(X)	( )	( )	( )
4. ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	(X)	( )	( )	( )
5. JOSÉ ANTONIO LEITE	(X)	( )	( )	( )
6. JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	(X)	( )	( )	( )
7. JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	(X)	( )	( )	( )
8. JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	( )	( )	( )	( )
9. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	(X)	( )	( )	( )
10. ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	(X)	( )	( )	( )
11. VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	(X)	( )	( )	( )

COMPOSIÇÃO DOS VEREADORES		
Nº	NOME	ASSINATURA
1.	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	
2.	ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS	
3.	CEZAR CALS ANDRADE COSTA	
4.	ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	Elza Maria da Silva Nunes de Alencar.
5.	JOSÉ ANTONIO LEITE	
6.	JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	
7.	JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	José Felipe de Lima Alves
8.	JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	
9.	MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	Morgana Kelly B. Fortaleza
10.	ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	
11.	VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	VALMIR LUIZ DE ALENCAR JUNIOR.

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 23/04/21

PRESIDENTE

Rua José Américo Gomes de Souza, nº 190 – Bairro Centro – Campos Sales (CE) CNPJ: 12.466.462/0001-88  
Site: [www.cmcamposales.ce.gov.br](http://www.cmcamposales.ce.gov.br) E-mail: [camara@cmcamposales.ce.gov.br](mailto:camara@cmcamposales.ce.gov.br)